

de Estado. É pois merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público afeição.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azeredo Duarte*.

**Despacho n.º 6953/2005 (2.ª série).** — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude, louvo Mário Jorge Cardoso de Oliveira Rebelo, adjunto do meu Gabinete, que revelou com atenção, empenho e dedicação. As suas lealdade e capacidade de trabalho foram determinantes para o desempenho e a actividade desta Secretaria de Estado. É pois merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público afeição.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azeredo Duarte*.

**Despacho n.º 6954/2005 (2.ª série).** — Louvo Tiago Moura Pacheco Coelho Craveiro pelo excelente empenho e pela elevada competência com que exerceu as funções de chefe do meu Gabinete.

Dotado de sólidos conhecimentos profissionais, particularmente eficaz na coordenação de toda a equipa que fez parte do meu Gabinete e na relação com todas as entidades por mim tuteladas, desenvolveu um insubstituível trabalho de referência nesta Secretaria de Estado.

Dotado de elevadas capacidades intelectuais, revelou sempre bom espírito de iniciativa e elevado sentido humano, mantendo com todos um notável espírito de cooperação e disponibilidade.

Assim, louvo o chefe do meu Gabinete pelo conjunto das suas qualidades humanas, profissionais e técnicas, considerando que o seu meritório desempenho muito contribuiu para a eficácia, o prestígio e o cumprimento da missão da Secretaria de Estado da Juventude.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azeredo Duarte*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 6955/2005 (2.ª série).** — Por despacho da Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 2004, por delegação, o mestre em Direito António Diogo de Abreu e Melo Bártolo, consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, em comissão de serviço com termo no dia 31 de Dezembro de 2004, é nomeado, sob proposta da directora do Centro Jurídico, em nova comissão de serviço como consultor principal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 280/92, de 26 de Dezembro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005, tendo em consideração a necessidade de prosseguir o acompanhamento dos processos que correm em juízo.

1 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Despacho (extracto) n.º 6956/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 29 de Março de 2005:

Ilda Maria Ferreira e Ana Filipa Serra Amaral Almeida Ribeiro, técnicas superiores de 1.ª classe dos quadros de pessoal do Instituto Nacional de Habitação (quadro transitório) e da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — nomeadas definitivamente, recedendo concurso interno de acesso misto (quota B — áreas financeira e contabilidade e jurídica), técnicas superiores principais do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral. (Isento de fiscalização revista do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 803/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2005 no âmbito do QCA III.* — Entre o residente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, João Eduardo Guimarães Moura de Sá, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Norte, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu residente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da medida «Desporto», João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o município de Valongo, adiante designado por promotor, representado pelo residente da respectiva

Câmara Municipal, Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de com participação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma com participação financeira global até ao montante máximo de € 766 082,57, a qual se destina à construção do Pavilhão Gimnódromo do Sobrado, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código 01-03-10-FDR-00033 e aprovado pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação por despacho de 9 de Dezembro de 2004.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 1 046 630,74, assim discriminado:

Investimento elegível — € 1 021 443,43;  
Investimento não elegível — € 25 187,31.

2 — A cobertura da com participação financeira global do projecto é reartida e assegurada do seguinte modo:

- Com participação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Norte e correspondente a 62,50% do custo total elegível € 638 402,14;
- Com participação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) a disponibilizar através do IDP (contratada nacional), correspondente a 12,50% do custo total elegível — € 127 680,43.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de execução da obra

É de 12 meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Execução financeira

1 — Os pagamentos da com participação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos a licitáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais visitórias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos a licitáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor sem prejuízo das demais entidades a que deva haver lugar nos termos aos regulamentos a licitáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por entidade designada pelo coordenador nacional, ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesas saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos

de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Norte;  
Medida «Desporto»;  
Co-financiamento FEDER de 62,50 %;  
Valor elegível da factura;  
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara);

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da com articulação FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem responsabilize) dos originais dos documentos e das cópias feitas os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5 % será submetido a processamento a aceitação pelo coordenador nacional dos elementos revistos na última parte da alínea i) e nas alíneas l) e m) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma que a verificação da sua conformidade, e aceitação, bem como o pagamento ali referido e consequente conclusão e fecho da execução financeira do projecto, tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula 3.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

- Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade, ou de superfície, do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato, bem como destes e sobre estes, durante o prazo referido na cláusula 13.ª, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f) da presente cláusula;
- Realizar o projecto de investimento nos termos revistos no presente contrato e assegurar, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f), a manutenção dos respectivos equipamentos em condições normais de utilização, designadamente quanto aos padrões de qualidade exigíveis, durante o prazo referido na alínea anterior;
- Mantê-la sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empenhadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER, em particular;
- Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos referentes à execução do projecto objecto deste contrato;
- Não alienar, seja por que meio for, nem ceder, por qualquer meio, a gestão e ou exploração, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades públicas no primeiro caso e de entidades sem fins lucrativos, no segundo, e sem prejuízo e nas condições previamente autorizadas e outras artes, os empenhamentos com articular dos bens e equipamentos integrantes do projecto durante o prazo estabelecido na cláusula 13.ª, sob pena de devolução das com articulações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final, onde devem constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empenhada da obra com articulada com visto do

Tribunal de Contas, acompanhados da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;

- Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, o auto de recepção provisória da mesma, elaborado e assinado ou certificado nos termos do capítulo I do título VI do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 3 da presente cláusula e uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da com articulação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra, incluindo as relativas à sua recepção, podem ser realizadas com intervenção de equipas certificadas quer pelo primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

#### Cláusula 6.ª

##### Contabilização da comparticipação

Os montantes disponibilizados pelo primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

#### Cláusula 7.ª

##### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que residiram à sua celebração.

#### Cláusula 8.ª

##### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas de pois de homologadas pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e assarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

#### Cláusula 9.ª

##### Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, recedendo por sua fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- Não execução do projecto nos termos revistos, por causa imputável ao promotor;
- Não a apresentação do respectivo contrato de empenhada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a com articulação FEDER;
- Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Incumprimento da obrigação de contabilizar a com articulação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
- Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da com articulação concedida, sendo o promotor obrigado a reor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

## Cláusula 10.ª

**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento dos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

## Cláusula 11.ª

**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação.

## Cláusula 13.ª

**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos interesses desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e actividades desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que reserem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

## Cláusula 14.ª

**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato, correm por conta do promotor.

13 de Dezembro de 2004. — O Primeiro Outorgante, *João Eduardo Guimarães Moura de Sá*. — O Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — O Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — O Quarto Outorgante, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

**Modelo de carimbo a utilizar**

<p><b>PO Norte – Medida Desporto</b></p> <p>Co-financiado pelo FEDER em 62,50%</p> <p>sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>
--

Homologo.

4 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 804/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivos, n.º 97/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação

com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu residente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação de Futebol de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu residente, José Luís Moreira Ferreira, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva, enquadramento técnico e a estrechamento que a Federação apresentou no IDP e se prevê levar a efeito no decurso do corrente ano.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A com participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para a execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 245 000, sendo:

- O montante de € 160 000 destinado a com articular a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva a resenado;
- O montante de € 33 000 destinado a com articular os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I deste contrato;
- O montante de € 52 000 destinado a com articular a execução do programa de a estrechamento indicado no anexo II deste contrato, cujo custo de referência é de € 65 168, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 40 412 destinada a com articular a execução do projecto de a estrechamento desportivo para a apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;

A quantia de € 6288 destinada a com articular a execução do projecto de a estrechamento desportivo para a apoio à alta competição;

A quantia de € 5300 destinada a com articular a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Caso os custos com a aquisição do programa de a estrechamento indicado se revelem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a com participação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

1 — A com participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

Mês	Valor (euros)
Janeiro .....	—
Fevereiro .....	40 000
Março .....	12 000
Abril .....	12 000
Maió .....	12 000
Junho .....	12 000
Julho .....	12 000
Agosto .....	12 000
Setembro .....	12 000
Outubro .....	12 000
Novembro .....	12 000
Dezembro .....	12 000